

CONTRATO Nº 102/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NA RUA DR. SÓLON, COM EXECUÇÃO DE PISOS, ILUMINAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PINTURAS E PAISAGISMO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRANGA E ELECTO SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS.

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

1.1.1 - O MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada à Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.515.687/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito **Sr. Luis Helvécio Silva Araújo**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 588.370.006-34, e, portador da Carteira de Identidade nº M-3.655.759 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, na Praça Coronel Amantino, 50, Centro.

1.2 - DA CONTRATADA

1.2.1 - ELECTO SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, com sede à Rua Dr. Sólon, nº 06, Centro, na cidade de Piranga, CEP: 36.480-000 – Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 36.812.496/0001-45, neste ato representado pelo Sr. Silvio Heleno Electo, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 073.747.846-27 e portador da Carteira de Identidade nº 12.339.026 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Dr. Sólon, nº 06, Casa, Centro, na cidade de Piranga, CEP: 36.480-000 – Estado de Minas Gerais.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 - A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório nº. 063/2022 – Tomada de Preços nº. 003/2022, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLAUSULA II - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente contrato: Contratação de Empresa para execução de serviços de construção de praça pública na Rua Dr. Sólon, com execução de pisos, iluminação,

fornecimento e instalação de equipamentos, pinturas e paisagismo com

fornecimento de materiais e mão de obra, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário e de conformidade com as especificações e quantitativos constantes nas Planilhas Orçamentárias de Custos: Anexos II e III do presente edital.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.

3.1- DO PRAZO

3.1 – A vigência do presente contrato será de 04 (quatro) meses, sendo 02 (dois) meses para a execução da obra a contar da data de autorização para início das obras, podendo ser prorrogado por igual período.

3.2 - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.2.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 165.405,89 (cento e sessenta e cinco mil quatrocentos e cinco reais e oitenta e nove centavos).

3.2.2 - O pagamento será efetuado à Contratada mediante apresentação das medições solicitadas pelo Departamento Municipal de Obras, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, fixando-se o prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

3.2.3 - O pagamento somente será liberado mediante a apresentação pela contratada dos documentos exigíveis na solidariedade; discriminados no Art. 197, Inciso II, letras a, b, c e parágrafos 1, 2, 3 e 4 da letra “e”, IN nº 100 de 18 de dezembro de 2003 do INSS, a saber:

- a) GFIP identificada com a matrícula CNO da obra, com Código 155 ou 908, constantes no Manual da GFIP, com comprovante de entrega;**
- b) Cópia da Guia de Recolhimento Específica, quitada, recolhida com a identificação da matrícula da obra – CNO;**
- c) Resumo da folha de empregados da obra;**
- d) CND do INSS e CRF do FGTS;**
- e) Comprovação que a contratada adota escrita regular no período de duração da obra, mediante cópia do Livro Diário devidamente formalizado e declaração firmada pelo representante legal da empresa de que os valores apresentados estão contabilizados, isentando assim o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS de qualquer encargo junto ao INSS, decorrente dos referidos recolhimentos.**

3.2.5 - A Contratada fica obrigada a entregar a Nota Fiscal na Seção de Tesouraria do Município de Piranga, fazendo constar, discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados, após a conclusão de cada etapa, bem como o número do processo licitatório.

3.2.6 - A Licitante proponente deverá apresentar ainda, a quitação mensal da folha de pagamento dos funcionários que trabalharam na execução da obra, bem como comprovante de quitação dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato

CLÁUSULA IV – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 – A execução do contrato terá início no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da autorização de execução emitida pela Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA V – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO

5.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, os preços poderão ser revistos mediante requerimento formal da licitante contratada, que deverá atender as seguintes disposições:

- a)** Protocolo do requerimento, dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado de todos os documentos que comprovem o aumento, com planilhas de custos, tabela do fabricante, além de outros que possam complementar o pedido;
- b)** Validade do preço reajustado a contar da data efetiva de protocolo do pedido, entendida assim como a data em que se protocolou o último documento comprobatório da alteração de preços.

5.2. Na análise do pedido, a Administração poderá adotar o preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, ou o preço registrado por órgãos da Administração Pública Federal ou Estadual, ou ainda, índices oficiais de reajuste de preços definido pelo poder público competente.

5.3 A contratada se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de revisão de preços, o cumprimento do contrato, sob pena de ser declarado inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária: **4.4.90.51.00.2.07.01.15.451.0012.1.0020.**

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

7.1.1 - Responsabilizar-se-á pela execução da obra em condições especificadas no presente contrato.

7.1.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista.

7.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

7.1.4 - Manter, durante a execução do contrato, a regularidade perante a Fazenda Pública.

7.1.5 - Prestar garantia em relação aos defeitos de fabricação.

7.1.6 - Assegurar até o recebimento definitivo da obra pelo Departamento Municipal de Obras, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado e da garantia de execução;

- 7.1.7** - Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização do Departamento Municipal de Obras;
- 7.1.8** - Permitir e facilitar à fiscalização do Departamento Municipal de Obras, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma;
- 7.1.9** - Informar à fiscalização do Departamento Municipal de Obras a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;
- 7.1.10** - Preencher, diariamente, onde lhe for reservado, o Diário de Obra que o Departamento Municipal manterá permanentemente disponível no local da obra, de acordo com as instruções ali contidas;
- 7.1.11** - O Departamento Municipal de Obras poderá aferir os testes e ensaios de controle tecnológico, utilizando-se das instalações e instrumentos da contratada;
- 7.1.12** - Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização do Departamento Municipal de Obras, que lançará a devida justificativa no diário de obra;
- 7.1.13** - Manter à frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá-la junto à fiscalização do Departamento Municipal de Obras;
- 7.1.14** - Contratada deverá manter durante a execução do contrato a quitação dos seus débitos perante aos comércios do Município, sejam eles quais forem;
- 7.1.15** - A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1** - São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:
- 8.1.1** - Fiscalizar a execução do contrato;
- 8.1.2** - Efetuar pagamento à Contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

CLÁUSULA IX - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

- 9.1** - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) do objeto deste contrato poderá ser determinada pela Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA X - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 10.1** - Compete ao Departamento Municipal de Obras, expedirem a autorização de início de obras à Contratada e receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas.

10.2 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Chefe do Departamento Municipal de Obras, junto com o corpo técnico do Município.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1 - Advertência;

11.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Piranga pelo prazo de 02 (dois) anos;

11.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

11.2 - Na hipótese de os bens não serem entregues nas condições estabelecidas, a Contratada sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei.

11.3 - Pelo atraso injustificado na entrega dos bens será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

11.4 - As multas lançadas pelo Município de Piranga serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver direito em razão da licitação e do presente instrumento.

CLÁUSULA XII - DA GARANTIA

12.1 - A CONTRATADA deverá apresentar a garantia no valor de R\$ 8.270,29 (oito mil duzentos e setenta reais e vinte e nove centavos), correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias a partir da data da celebração deste, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) Seguro-garantia; ou

c) Fiança bancária.

12.1.1 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.1.2 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão

do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.

12.2 - Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666/1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta

12.3 - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

12.4 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 6.3, observada a legislação que rege a matéria.

12.5 - No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na conta bancária nº , de titularidade do Município de Piranga/MG.

12.6 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.7 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.8 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger todo período do contrato até o mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

12.9 - No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

12.10 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

12.11 - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

12.12 - Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

CLÁUSULA XIII – DO SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA

13.1 - A Contratada deverá, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato, efetuar contrato de Seguro de Risco de Engenharia, com cobertura de responsabilidade civil geral e cruzada, que resguarde a Contratante e a Contratada em relação a danos causados por incêndios, desmoronamentos, furtos ou roubos de bens móveis e materiais e danos causados a bens integrados ao imóvel.

13.2 - O Seguro de Risco de Engenharia deverá possuir a seguintes coberturas:

- a)** danos ao imóvel de que trata este contrato - com cobertura mínima no valor de 100% (cem por cento) do valor do contrato;
- b)** danos a terceiros, pessoas e/ou bens (de terceiros) - com cobertura mínima no valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

13.3 - A cobertura do seguro deverá abranger todo período do contrato até o mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

13.3.1 - No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

13.4 - A Contratada deve atender as condições das apólices de seguro.

13.5 - Os certificados e apólices de seguro devem ser enviados pela Contratada ao Contratante, para aprovação, antes da assinatura da ordem de serviço. A ordem de serviço somente será emitida após a entrega da apólice de seguro.

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

14.1.1 - Determinada pela Administração Municipal, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do art. 78, I a XII e XVII, da Lei de Licitações;

14.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;

14.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

14.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XV - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Piranga/MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Piranga/MG, 01 de junho de 2022.

LUIS HELVECIO SILVA
ARAUJO:58837000634

Assinado de forma digital por LUIS
HELVECIO SILVA ARAUJO:58837000634
Dados: 2022.06.01 14:28:49 -03'00'



LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal

SILVIO
HELENO

ELECTO:0737
4784627

Assinado de forma
digital por SILVIO
HELENO
ELECTO:07374784627
Dados: 2022.06.01
13:45:16 -03'00'

ELECTO SERVIÇOS E COMERCIO LTDA

Silvio Heleno Electo

Contratada

TESTEMUNHAS:

1 -

Nome: WILSON TIAGO DE SOUZA
CPF: 117.140.890-00

2 -

Nome: Mônica Aparecida Elias
CPF: 022.931.516-60

Publicado no Quadro de Avisos
Em 01/06/22
M. Elias